

B)4.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECUNT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL



REUNIÃO Nº 01/2017
Realizada em: 11/01/17

PROPOSTA

Nº: 001/2017/DAFRH/DIGEF
DELIBERAÇÃO Nº: 03/2017

ASSUNTO: **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 4.º, DA PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO**

Nos termos do que dispõem os n.ºs 6 e 7, do Artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado, que adiante se designará apenas por OE, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de Contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita às seguintes tipologias contratuais:

- Contratos de prestações de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- Contratos de prestação de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.


Esse parecer deve obedecer aos termos e tramitação definidos na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a qual estabelece no n.º 1, do Artigo 3.º, que previamente à decisão de contratar ou de renovar o Contrato, o Órgão Executivo deverá emitir o correspondente parecer prévio.

O n.º 2, do antes referido Artigo 3.º, da mesma Portaria determina que o parecer a emitir, depende da verificação de alguns requisitos vinculativos, a enunciar posteriormente.

Importa salientar que nos termos de que dispõe o n.º 9, do Artigo 51.º, da antes referida Lei do OE, são nulos os Contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem parecer prévio previsto ou que, de alguma forma, violem as disposições antes referidas.

Ainda no âmbito do n.º 1, do Artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, se determina a possibilidade de o Executivo Municipal autorizar o Presidente da Câmara, ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar um número máximo de Contratos de aquisição de serviços com dispensa do acima referido parecer prévio, devendo essa autorização (n.º 3, do mesmo Artigo 4.º) especificar o objeto dos Contratos abrangidos, bem como, o valor máximo de cada um dos Contratos a celebrar.

Mais estabelece o n.º 4, do antes referido Artigo 4.º, da mesma Portaria, que a celebração de Contratos ao abrigo da autorização acima referida não invalida o dever da verificação dos requisitos previstos pelo n.º 2, do Artigo 3.º, da Portaria objeto da presente, bem como, ao abrigo do n.º 5, não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de qualquer prorrogação.

 O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Neste enquadramento, e sem prejuízo do cumprimento integral das demais disposições legais aplicáveis à celebração/renovação de Contratos de aquisição de serviços, nos termos do n.º 1, do Artigo 4.º, da Portaria 149/2015, de 26 de maio, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal da autorização genérica para que a Presidente da Câmara, ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar, fique habilitado a celebrar Contratos de aquisição de serviços tendo em conta o respeito (obrigatório) pelo enquadramento vinculativo das seguintes situações:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Para o ano corrente, tendo em conta o período homólogo do ano anterior e o número de Contratos de prestações de serviços celebrados nesse mesmo período, a celebração de um número não superior a 250 Contratos de aquisição de serviços;

f) Que os serviços a contratar não excedam o montante de 75.000 €, sem IVA incluído, por cada um dos Contratos a celebrar, sem prejuízo da aplicação das regras e procedimentos aplicáveis no âmbito do CCP e o objeto de Contratos a celebrar enquadrem inequivocamente nas seguintes classificações orçamentais, em observância das Notas Explicativas do Classificador Económico das Receitas e Despesas de Autarquias Locais, emanadas pelo Subgrupo de Apoio Técnico na aplicação do POCAL (SATAPOCAL):

- 010107 - Pessoal em regime de tarefa e avença
- 020214 - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria
- 020215 - Formação
- 020216 - Seminários, exposições e similares
- 020217 - Publicidade
- 020220 - Outros trabalhos especializados
- 020225 - Outros serviços

g) Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal da relação dos Contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação;

h) Que a celebração de Contratos de prestação e aquisição de serviços não enquadráveis no mencionado anteriormente esteja sujeita a parecer prévio específico do Órgão Executivo.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: H. Dorra fern

APROVADA / REJEITADA POR: 1 Votos Contra;

10 Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

H. Dorra fern